



Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 711.890,83 (setecentos e onze mil oitocentos e noventa reais e oitenta e três centavos), para criação e reforço de dotações consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, através da Mensagem nº 039/GP/2026, visando autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 711.890,83 (setecentos e onze mil oitocentos e noventa reais e oitenta e três centavos), destinado à criação e reforço de dotações do Fundo Municipal de Saúde.

A proposição informa que os recursos necessários decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Competência Legislativa

A matéria encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e administrar seus recursos orçamentários e financeiros, conforme arts. 30, I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto é privativa do Poder Executivo, por tratar de alteração orçamentária e abertura de crédito adicional, inexistindo vício formal de iniciativa.

Constitucionalidade Formal e Material

Sob o aspecto formal, a proposição atende às exigências previstas nos arts. 40, 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, apresentando a discriminação das dotações suplementadas, bem como a correspondente fonte de compensação mediante anulação parcial de dotações existentes.

O projeto especifica adequadamente os elementos de despesa destinados à manutenção da unidade de saúde, aquisição de equipamentos, serviços de terceiros e participação em consórcio público, observando a regular técnica orçamentária.

No aspecto material, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e proteção à saúde, visando adequar a execução orçamentária às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Juridicidade e Técnica Legislativa

A redação legislativa mostra-se adequada, contendo objeto definido, previsão da suplementação e indicação expressa da anulação das dotações correspondentes como fonte de recurso.

Não se verificam incompatibilidades com o ordenamento jurídico vigente, estando o projeto em conformidade com as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em análise, manifestando-se **favoravelmente à sua tramitação e aprovação.**

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**